

CISAM-SUL – REG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loli, n. 189, Bairro Corridas – Município de Orleans SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: www.cisam-sul.sc.gov.br

E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br

Telefone: (48) 3466-4261

PARECER TÉCNICO Nº 10/2022 – CISAM-SUL – CREFISBA

Objeto	2ª ETAPA da Avaliação da Comprovação da Capacidade Econômico-Financeira da CASAN
Interessados	CASAN de Criciúma, Içara e Nova Veneza
Fundam. Legal	Lei Federal nº 14.026 e Decreto Federal nº 10.710/2021

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando que os municípios regulados pela CREFISBA-CISAM-SUL:

- Possuem Plano Municipal de Saneamento Básico aprovados por lei;
- Possuem Contratos de Programa assinados e em vigor, bem como seus anexos.

Considerando ainda:

- Que a CASAN atende 194 municípios do Estado de Santa Catarina e 01 do Estado do Paraná;
- Que a CASAN apresentou documentos de 178 municípios com Contratos;
- Que a CASAN é regulada nos demais municípios em que opera por outros Entes reguladores;
- Que cabe a responsabilidade da verificação da consistência das informações e documentos nestes demais municípios as suas respectivas agências reguladoras;
- Que as projeções populacionais para o estudo foram encaminhadas pela CASAN;
- Que as demais informações trazidas aos documentos encaminhados pela empresa, contidas e extraídas dos seus bancos de dados, são de sua responsabilidade e risco, assim como as projeções que tenham sido adotadas;
- Que os critérios de Eficiência são os contidos nos respectivos contratos de programa, Planos de Saneamento Básico e nas Resoluções do Ente Regulador;
- Que os municípios regulados pelo CREFISBA-CISAM-SUL, possuem Contrato de Programa regular e assinaram os termos de anuência para o Termo de Atualização Contratual junto à CASAN;

CISAM-SUL – REG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loli, n. 189, Bairro Corridas – Município de Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75
Site: www.cisam-sul.sc.gov.br E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br Telefone: (48) 3466-4261

- Que os ativos existentes foram identificados e certificados pelo antigo Ente Regulador dos municípios atualmente regulados pela CREFISBA-CISAM-SUL;
- O parágrafo único do artigo 7º da Instrução Normativa n. 2 da ANA;
- Que os estudos de viabilidade não poderão prever o identificado no § 3º do artigo 7º do Decreto Federal n. 10.710/2021;
- Que a CREFISBA-CISAM-SUL poderá analisar e dentro dos poderes regulatórios aprovar tarifas regionais ou individuais por município regulado, garantindo o atendimento as metas de universalização e o equilíbrio econômico financeiro dentro do modelo anexo ao contrato de programa;
- Que eventual comprovação da capacidade econômico-financeira do prestador, em nenhuma hipótese, justificará convalidação dos contratos, instrumentos ou relações irregulares ou de natureza precária, nos moldes do artigo 21 do Decreto Federal n. 10.710/2021.

2. DA BASE LEGAL

Com a atualização do novo marco legal pela Lei Federal n. 14.026/20 sobre a Lei Federal n. 11.445/2007, especificamente ao artigo 10-B, percebe-se a obrigação de comprovação da capacidade econômico-financeira a contratada para os contratos em vigor, incluídos seus aditivos para a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até 31 de dezembro de 2033.

Assim, os contratos em vigor regulares serão avaliados a partir da regulamentação do artigo acima citado pelo Decreto Federal n. 10.710/21, isso para a comprovação da capacidade econômico-financeiro dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário por parte das entidades reguladoras até 31 de março de 2022.

Para realização da avaliação da capacidade econômico-financeira por parte da Agência Reguladora o Decreto estabeleceu em seu artigo 4º:

Art. 4º A avaliação da capacidade econômico-financeira será feita pela entidade reguladora em duas etapas sucessivas:

I - na primeira etapa, será analisado o cumprimento de índices referenciais mínimos dos indicadores econômico-financeiros; e

II - na segunda etapa, será analisada a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação.

CISAM-SUL – REG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loli, n. 189, Bairro Corridas – Município de Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: www.cisam-sul.sc.gov.br

E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br

Telefone: (48) 3466-4261

Parágrafo único. A não aprovação do prestador na primeira etapa dispensa a análise referente à etapa seguinte.

Na sequência, são detalhadas as premissas que o Decreto estabelece para construção do estudo de avaliação da capacidade econômico-financeiro do prestador produzido por entidade independente que ateste a sua validade.

3. DA VIABILIDADE E DO PLANO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Para comprovar a capacidade econômico-financeira da prestação de serviço deve conter premissas estabelecidas no Decreto Federal n. 10.710/21 de estimativas de investimentos para atingimento da universalização conforme a Lei Federal n. 14.026/20, sendo 90% para esgotamento sanitário e 99% de abastecimento de água potável da população de cada município; bem como demonstrar o fluxo de caixa global, além de documentos compatíveis e minuta do termo de aditivo com a anuência do titular do município, assim conforme estabelece o §1º do artigo 6º do referido Decreto Federal, *in verbis*:

Art. 6º. [...]

§ 1º Os estudos de viabilidade deverão adotar as seguintes premissas:

I - a estimativa de receitas tarifárias futuras deverá adotar como base as receitas reais auferidas no ano mais recente, ajustada para eventual repactuação tarifária de que trata o inciso I do § 2º, sobre ela incidindo o crescimento anual proporcional ao crescimento das ligações ativas de água e esgoto, até o atingimento das metas de universalização;

II - margem LAJIDA equivalente à mediana dos últimos cinco anos, que poderá incorporar ganhos futuros de eficiência operacional e comercial, desde que compatíveis com a tendência histórica;

III - taxa de desconto dos fluxos futuros de entradas e saídas de caixa que reflita, no mínimo, a taxa de longo prazo - TLP divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

IV - índice de cobertura do serviço da dívida, definido como a razão entre a margem LAJIDA e a soma dos pagamentos de juros e amortização dos recursos de terceiros, igual ou maior que um inteiro e dois décimos, admitido o prazo de carência de até quatro anos.

Na mesma vertente poderão prever ainda repactuação tarifária, aporte de contraprestação pecuniária ou subsídio de ente público desde que compatível com os respectivos: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, vedada a previsão de prestações em valor crescente, se plurianual.

CISAM-SUL – REG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loli, n. 189, Bairro Corridas – Município de Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75
Site: www.cisam-sul.sc.gov.br E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br Telefone: (48) 3466-4261

O supracitado Decreto Federal ainda prevê em seu §3º do artigo 6º que não poderão adotar ampliação de prazo de vigência para os contratos de programa, amortização de recurso de capital de terceiros ulterior ao prazo de contrato, amortização de investimentos em bens reversíveis ulterior ao prazo do contrato; ou indenização por valor residual de investimentos em bens reversíveis ao final do contrato, exceto se já prevista no contrato vigente até a data de publicação deste Decreto. Assim o presente regulamento do artigo 10-B da Lei Federal n. 14.026/2020 não reconhece comprovação de incremento de metas por contratos de subdelegação quando o limite de 25% for excedido, a partir de 16 de julho de 2021, além de receitas e despesas provenientes de relações jurídicas precárias.

Para o plano de captação de recursos deverá conter os termos e as condições das captações previstas nos estudos de viabilidade, com vistas ao cumprimento das metas de universalização e terá como informação mínima nos termos do §1º do artigo 8º do referido Decreto Federal o seguinte:

Art. 8º. [...]

§ 1º [...]

I - a estratégia de captação, com a informação das fontes de recursos próprios ou de terceiros para atender ao total de investimentos a serem realizados;

II - a indicação dos agentes financeiros com quem o prestador realizará a captação de recursos, acompanhada de carta de intenções, ainda que não vinculante, emitida por instituição financeira que indique a viabilidade de crédito, no caso de financiamento, ou a viabilidade da emissão, no caso de debêntures, suficientes para a obtenção dos recursos de terceiros previstos no plano de captação até 31 de dezembro de 2026;

III - o faseamento do financiamento ou das integralizações de capital;

IV - os prazos e a forma de alocação de recursos; e

V - o fluxo de pagamento dos recursos captados de terceiros previstos no inciso I do caput, se houver.

4. DA ANÁLISE DA AGÊNCIA REGULADORA

A concessionária atende atualmente 194 municípios e apresentou documentação até a data de 31 de dezembro de 2021 dos contratos, seus aditivos e minuta de termo de anuência para 178 municípios considerados válidos, sendo que destes 49 contratos de programa, e o plano de captação.

A entrega, além do citado acima, contou com a planilha produzida pela Empresa FUNDACE, contendo memorial de cálculo, dados de entrada para formação do fluxo de

CISAM-SUL – REG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loli, n. 189, Bairro Corridas – Município de Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: www.cisam-sul.sc.gov.br

E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br

Telefone: (48) 3466-4261

caixa global e por município, para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, respeitados os prazos de vigência de cada contrato de município nas projeções futuras para entradas e saídas, bem como o ressarcimento de ativos não depreciados ao final.

Acompanhou também o laudo de parecer técnico de certificador independente que atestou a adequação dos estudos de viabilidade e do plano de captação.

Na argumentação por considerar válidos os restantes 145 contratos (acordos de cooperação, gestão compartilhada e outros), de responsabilidade regulatória de outros Entes, foi abarcado por parecer da empresa de consultoria jurídica MANESCO, mas que para o presente parecer desta Agência Reguladora os municípios de Criciúma, Nova Veneza e Içara, todos apresentam contratos de programa vigentes.

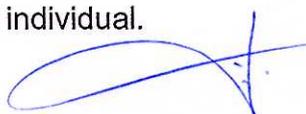
4.1 Do Estudo de Viabilidade

Segundo o Decreto Federal n. 10.710/21, artigo 6º, inciso I, o estudo de viabilidade deve apresentar o fluxo de caixa global com valor presente líquido igual ou superior a zero. A Concessionária em seu estudo atendeu ao requisito respeitado cada encerramento de contrato, bem como a inclusão dos valores de indenização de ativos ao final dos contratos, sendo testados quanto a este critério.

Na sequência, da análise do fluxo de caixa, foi construído sempre por premissas de projeção de gastos e receitas mais conservadoras em que segundo a Empresa, responsável pelo laudo certificador, considerou as informações contábeis, separado por município, e a referência mais atual, no caso o ano de 2020. Além disso considerando o reajuste tarifário concedido em 2021 de 2,55%, e os dados físicos do banco de dados da Concessionária – BADOP, Sistema Nacional de Informações de Saneamento – SNIS, bem como Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Para determinação das projeções das receitas e gastos necessários para atingir as metas de universalização foi adotado a demanda individualizada, conforme atendimento dos serviços e aos prazos dos contratos dos respectivos municípios em vigor.

Para os municípios abaixo de 15.000 (quinze mil) habitantes para prestação de serviço de esgotamento sanitário foi adotado como alternativa para solução do problema a coleta e o tratamento individual.



CISAM-SUL – REG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loli, n. 189, Bairro Corridas – Município de Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: www.cisam-sul.sc.gov.br

E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br

Telefone: (48) 3466-4261

Ainda com respeito aos gastos (custos e despesas) foram considerados para fins de estudo de viabilidade os gastos locais de prestação de serviço (produção e tratamento) como custo variável, registrando que quando o contrato tem sua validade encerrada este custo automaticamente é excluído da base e que também foi validado pelos testes aplicados.

Quanto à margem LAJIDA a ser verificada em relação à mediana dos últimos cinco anos da CASAN, apresentou-se 33,41%. Apesar de não incorporar ganhos futuros de eficiência operacional e comercial, em todo período apresentou comportamento dentro do estabelecido os municípios de Criciúma, Içara e Nova Veneza, haja vista que apresentaram média de 49%.

Em relação à TIR e VPL, apresentou-se para os 178 contratos da CASAN:

- Taxa Interna de Retorno – TIR de 6,59%;
- Valor Presente Líquido – VPL de R\$ 2,09 bilhões.

Para os três municípios regulados em análise no presente parecer foram os seguintes dados, conforme planilha abaixo:

Quadro 1 – Cálculo da TIR e VPL dos municípios regulados

	CASAN (178 CT's)	CASAN (3 CT's)	CRICIUMA	IÇARA	NOVA VENEZA
TLP	2,93	2,93	2,93	2,93	2,93
TIR	6,59%	27,63%	20,17%	15,73%	-1,79%
VPL	R\$2.094,467	R\$1.238,982	R\$750,02	R\$149,75	(R\$55,815)

Fonte: Adaptado CASAN (2021).

*Em milhões de reais

Com efeito, pode-se observar que o município de Nova Veneza apontou TIR negativa de -1,79% e R\$ 55,851 milhões negativos. Questionado quanto ao apresentado se pronunciou a CASAN e o Certificador:

No caso específico do município de Nova Veneza, a TIR negativa, e consequente VPL negativo, tem como principal causa as premissas adotadas nas projeções de custos e receitas para os serviços de esgotamento sanitário.

Por se tratar de um município com população inferior a 15 mil habitantes, foi considerada a prestação de serviços individuais de coleta de esgoto. Para estes serviços a receita foi calculada de forma com que o fluxo dado pela diferença entre Receita Líquida de Soluções Individuais e Gastos Operacionais tivesse um impacto neutro na TIR do projeto global. Porém,

CISAM-SUL – REG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loli, n. 189, Bairro Corridas – Município de Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: www.cisam-sul.sc.gov.br

E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br

Telefone: (48) 3466-4261

a receita real para os serviços deverá vir da estrutura tarifária, que possui valor consideravelmente superior.

O segundo ponto, ainda relacionado aos serviços de esgotamento sanitário, é referente aos custos fixos da companhia. Entende-se que a projeção dos custos das soluções individuais já contemple em partes o custo fixo do serviço, porém, prezando pelo conservadorismo para a Certificação, os custos fixos, mesmo em municípios em que há prestação dos serviços de esgoto de forma individualizada, seguiram a mesma metodologia dos demais municípios.

O quadro abaixo apresenta os resultados para o município de Nova Veneza em três diferentes cenários. O primeiro cenário considera o fluxo utilizado para certificação, o Cenário 2 foi calculado considerando somente os custos relativos às soluções individuais de esgotamento, não incluindo os custos fixos projetados inicialmente e o Cenário 3 realiza a mesma alteração nos custos e estima a receita de esgoto com base na receita de água (proporcional a cobertura de esgoto projetada para cada ano.) Abaixo apresentam-se os resultados de VPL e TIR e como anexo o total de cada conta do fluxo de caixa.

Tabela 1: Resultados Nova Veneza

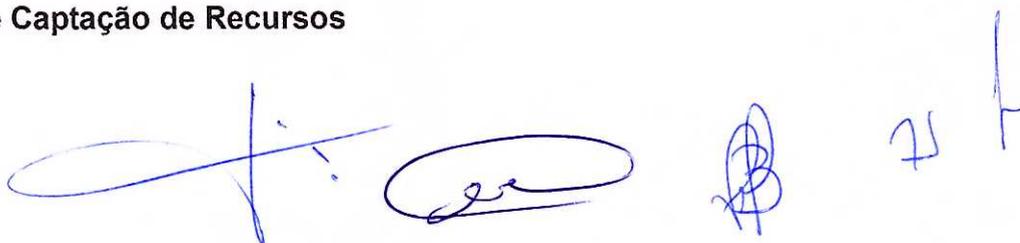
		BASE	Cenário 1	Cenário 2
FCL - Empresa		-33.309.333	14.980.611	65.629.785
TIR		-1,79%	0,83%	3,48%
VPL	2,93%	-R\$ 55.814.580	-R\$ 24.221.245	R\$ 6.630.073

Fonte: Fundace (2022).

Desta forma, clarifica o cenário adotado para o caso do município de Nova Veneza, portanto, dois novos cenários são identificados sendo o cenário 1 excluído o custo fixo para o sistema de tratamento de esgotamento sanitário e, para o cenário 2, considerando mais a estimativa robusta proporcional a receita de água, passou-se a apresentar TIR de 3,48% e então VPL positivo de R\$ 6,630 milhões.

Em última análise, em conformidade com o Decreto regulamentador, determina-se que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida – ICSD, definido como a razão entre a margem LAJIDA e a soma dos pagamentos de juros e amortização dos recursos de terceiros, seja igual ou maior que um inteiro e dois décimos, admitido o prazo de carência de até quatro anos, e, o apurado no fluxo de caixa global atingiu 1,99, assim atendido e superado o critério de 1,2.

4.2. Do Plano de Captação de Recursos



CISAM-SUL – REG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loli, n. 189, Bairro Corridas – Município de Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: www.cisam-sul.sc.gov.br

E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br

Telefone: (48) 3466-4261

O plano de negócios proposto para amparar as necessidades de investimentos nos contratos regulares mantidos pela CASAN, para atendimento às metas de universalização, segundo a empresa, são:

Figura 1 – Necessidade de investimentos da Concessionária CASAN.

	2021-2026	2027-2031	2032-2065	Total
Investimentos - Água	541.398.839	502.569.185	680.012.213	1.723.980.237
Investimentos - Esgoto	2.367.577.596	1.940.104.281	612.651.877	4.920.333.753
Total	2.908.976.435	2.442.673.465	1.292.664.090	6.644.313.990
Necessidade Captação	1.998.646.081	965.676.690	0	2.964.322.771
Juros	366.587.453	750.484.506	1.048.170.803	2.165.242.761
Amortização	153.502.162	828.857.648	1.981.962.961	2.964.322.771

Fonte: Fundace (2021).

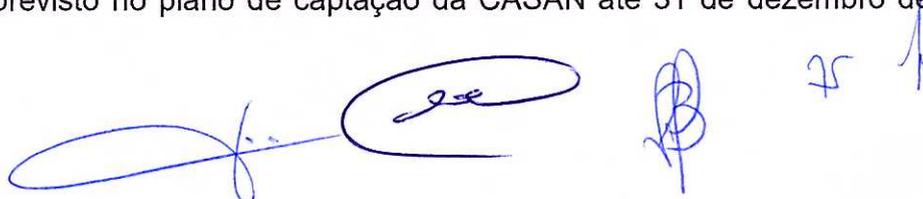
O maior aporte de recursos para investimento é o vetor de esgotamento sanitário com R\$ 4,92 Bilhões, enquanto o abastecimento de água é da ordem de R\$ 1,72 bilhões, e para fazer frente às necessidades de investimento foi buscado no mercado instituições interessadas conforme relatório Fundace, previstos no plano de captação até 31 de dezembro de 2026, conforme planilha a seguir:

Quadro 1 – Relação de cartas de intenções de investidores

INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	VALOR EM MILHÕES DE REAIS
Banco ABC Brasil	R\$ 500,00
UBS BB Investment Bank	R\$ 2.459,15
Bocom BBM	R\$ 2.459,15
Banco Votorantim SA.	R\$ 2.500,00
Banco Bradesco BBI SA.	R\$ 500,00
XP Investment Banking	R\$ 615,00
Banco Safra SA.	R\$ 2.459,15
TOTAL	R\$ 11.495,46

Fonte: Adaptado Relatório FUNDACE (2021).

O quadro acima apresentou carta de intenções indicando a viabilidade de crédito ou viabilidade de emissão de debêntures suficientes para a obtenção dos recursos de terceiros conforme previsto no plano de captação da CASAN até 31 de dezembro de 2026.



CISAM-SUL – REG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loli, n. 189, Bairro Corridas – Município de Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: www.cisam-sul.sc.gov.br

E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br

Telefone: (48) 3466-4261

Com isso, constata-se que os valores ofertados pelas instituições financeiras suprem a necessidade da CASAN em atender as suas projeções de investimentos efetuadas nos estudos de viabilidade, em atendimento ao exigido no Decreto Federal n. 10.710/2021.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e em análise aos documentos apresentados, a Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA-CISAM-SUL, emite o presente parecer favorável à aprovação da 2ª etapa da Capacidade Econômico-Financeira da CASAN, de acordo com o estabelecido no Decreto Federal n. 10.710/21.

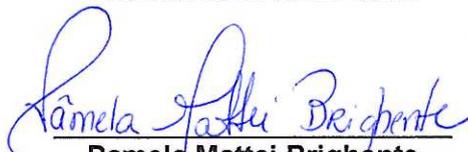
Orleans, 29 de março de 2022.



Eng. Felipe Souza Fagundes
Laboratorista - CISAM-SUL
Presidente da CREFISBA



Ibanêis Lembeck
Presidente - CISAM-SUL
Membro da CREFISBA



Pamela Mattei Brighente
Contadora - CISAM-SUL
Membro da CREFISBA



Eng. Vilmar Tadeu Bonetti
Diretor Técnico Operacional - CISAM-SUL
Membro da CREFISBA



Marcio José Bagio de Oliveira
Assistente Administrativo - CISAM-SUL
Membro da CREFISBA